

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ

Em 29 de agosto de 2025, às 11h20, no auditório da AMAERJ, iniciou-se a reunião, presente os seguintes magistrados: Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Gustavo Henrique Nascimento, Felipe Pinelli Pedalino Costa, Juliana Bessa Ferraz Krykhtine, Luciana da Cunha Martins Oliveira, Paulo Roberto Campos Fragoso, Alessandra Ferreira Mattos Aleixo, Cristiane da Silva Brandão Lima e, por videoconferência, via sistema ZOOM os magistrados: Marco Aurélio Bezerra de Melo, Ricardo Pinheiro Machado, Ana Paula Pontes Cardoso, Milena Angelica Drumond Moraes Diz e Vanessa de Oliveira Cavalieri, para deliberar sobre as Eleições 2025 AMAERJ e FAIM. O Conselho aprovou a RESOLUÇÃO nº 01 de 29 de agosto de 2025 e a RESOLUÇÃO nº 02 de 29 de agosto de 2025, que regulamentam, respectivamente, as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal da AMAERJ e do Conselho de Representantes do Fundo de Apoio Institucional da Magistratura Fluminense - FAIM, conforme anexos. Nada mais havendo, foi encerrada a presente às 11h40.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

Katya Maria de Paula Menezes Monnerat
Presidente

Gustavo Henrique Nascimento Silva
Vice-presidente

Felipe Pinelli Pedalino Costa
Secretário



Marco Aurélio Bezerra de Melo
Membro efetivo

Vanessa de Oliveira Cavalieri
Membro efetivo

Ana Paula Montes Cardoso
Membro efetivo

Milena Angelica Drummond Morais Diz
Membro efetivo

Juliana Bessa Ferraz Krykhtine
Membro efetivo

Luciana da Cunha Martins Oliveira
Membro efetivo

Rubens Soares Sá Viana Junior
Membro efetivo



Ricardo Pinheiro Machado
Membro suplente

Paulo Roberto Campos Fragoso
Membro suplente

Alessandra Ferreira Mattos Aleixo
Membro suplente

Cristiane da Silva Brandão Lima
Membro suplente

CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ
RESOLUÇÃO nº 01 de 29 de agosto de 2025
Aprova o regulamento eleitoral - Eleições AMAERJ

O Conselho Deliberativo e Fiscal da AMAERJ edita o regulamento eleitoral das Eleições AMAERJ 2025, usando das atribuições que lhe confere a letra “m” do art. 39 dos Estatutos, resolve:

Art.1º: As eleições para a DIRETORIA e CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ serão realizadas pelo sistema majoritário, através do sufrágio direto e secreto, em Assembleia Geral na sede administrativa, autorizado o uso de sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único: Fica estabelecido o cronograma das Eleições AMAERJ 2025:

DATA	EVENTO
08/09	Aviso das candidaturas 2026/2027
15/09	Início do prazo para registro das candidaturas, das 11h às 18h
19/09	Prazo final para o registro das candidaturas, das 11h às 18h
23/09	Julgamento das inscrições, sorteio dos números das candidaturas e posição nas cédulas
24/09	Remessa da ATA para o D.O e afixação no site da AMAERJ
25/09	Início da impugnação, às 10h
29/09	Fim da impugnação, às 18h
30/09	Julgamento das impugnações, publicação no site da AMAERJ e remessa ao D.O.
01/10	Início da remessa do material de votação pelos Correios
17/11 a 23/11	Eleição Eletrônica (das 8h do dia 17/11 às 20h do dia 23/11)
24/11	Eleição presencial das 10h às 18h

Art.2º: São eleitores e elegíveis todos os sócios efetivos em gozo de seus direitos sociais, ressalvadas a inelegibilidade prevista na alínea “c”, 2ª parte do art. 12 do Estatuto.

Art.3º: A COMISSÃO ELEITORAL prevista na letra “d” do art. 27 do Estatuto será constituída de 3 (três) membros designados pela Diretoria da AMAERJ, bem assim, o seu Presidente.

Art.4º: Compete à COMISSÃO ELEITORAL, designar os integrantes das mesas receptoras, inclusive PRESIDENTE e SECRETÁRIOS.

Art.5º: A eleição para Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, e Diretorias Seccionais, proceder-se-á de acordo com as seguintes normas:

- a) registros das chapas concorrentes através de requerimento à Comissão Eleitoral, protocolado na secretaria da AMAERJ, firmado, pelo menos, por 50 (cinquenta) associados;
- b) anuência dos candidatos aos cargos para os quais forem indicados (arts. 27, “b”, 28, §1º e 38 do Estatuto);
- c) as chapas serão registradas separadamente, sem qualquer vinculação, e numeradas de acordo com sorteio;
- d) o registro das chapas deverá ser feito na data da eleição de acordo com o calendário eleitoral definido pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;
- e) a votação, para cada órgão eletivo, será por chapa completa, não sendo permitidas substituições de nomes;
- f) quando usada cédula, o eleitor aporá marca inequívoca à frente do número correspondente à chapa que escolher;
- g) os números das chapas com a relação dos seus respectivos integrantes constarão de listas afixadas, em local ostensivo na seção eleitoral.

Art.6º: Deferido o registro, a COMISSÃO ELEITORAL providenciará a publicação no D.O., das chapas concorrentes.

Art.7º: Caso algum candidato não satisfaça as exigências estatutárias e deste Regulamento, poderá ser substituído em 24 (vinte e quatro) horas.

Art.8º: Se qualquer candidato por motivos de força maior, não puder ser votado, poderá ser substituído até o início da votação.

Parágrafo único: se não houver possibilidade material de fazer a substituição das cédulas oficiais, serão computados ao substituto os votos dados ao substituído.

Art.9º: O horário da votação presencial será das 10h às 18h, no dia 24 de novembro de 2025. A eleição eletrônica será das 8h do dia 17 de novembro às 20h do dia 23 de novembro.

Art.10: A votação por correspondência, prevista na alínea “a” do art. 27 dos Estatutos, será equiparada à votação em separado, aplicando-se, no que couber, a legislação eleitoral.

Art.11: A cédula eleitoral correspondente às chapas registradas será única e fornecida pela COMISSÃO ELEITORAL, e nela constará o nome de todos os candidatos.

Art.12: O eleitor antes de depositar o seu voto na urna, assinará à frente de seu nome a lista de presença.

Art.13: A apuração será centralizada na sede da AMAERJ por JUNTA ESCRUTINADORA designada pelo PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL, que fixará o número de seus componentes, podendo ser a mesa desdobrada em MESAS RECEPTORAS.

§1º: As urnas ficarão acauteladas e sob a responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º: A apuração começará logo após o recebimento da documentação eleitoral pertinente.

Art.14: Antes da contagem dos votos serão decididas as questões relativas aos votos em separado, por correspondência e eletrônico, se houver.

Art.15: Terminada a apuração e totalizado o resultado, será lavrada ATA dos trabalhos na qual constarão:

- a) o número de votantes;
- b) o resultado;
- c) a existência de impugnações;
- d) demais fatos relevantes;

Art.16: Não poderão integrar a COMISSÃO ELEITORAL, a JUNTA ESCRUTINADORA e as MESAS RECEPTORAS:

- a) os membros da DIRETORIA e do CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ;
- b) o candidato, bem assim, seu cônjuge ou companheiro e parente consanguíneo ou afim até o 2º grau.

Art.17: A COMISSÃO ELEITORAL será competente para decidir as questões surgidas durante todas as fases do processo eleitoral.

§1º: Contra a decisão da COMISSÃO ELEITORAL caberá, em 24 (vinte e quatro) horas, recurso, sem efeito suspensivo, para o CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ, convocado em 24 (vinte e quatro) horas, e a reunir-se na forma do art. 24, alínea “b” do Estatuto.

§2º: Se a decisão puder interferir decisivamente no resultado do pleito, a posse dos eleitos só ocorrerá após a solução do impasse.

§3º: Nessa decisão não será admitido o voto por procuração.



Art.18: Aplicar-se-á, para os atos de votar, apuração, impugnação e nulidade, o Código Eleitoral Brasileiro, no que couber, e não se conflitar com as normas expressas do Estatuto e deste Regulamento.

Art.19: Este Regulamento é aprovado pelo CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ, será publicado no D.J.E.R.J.

Art.21: Cada chapa será representada junto à COMISSÃO ELEITORAL por um delegado que será o seu candidato à Presidência ou quem este designar, ao qual caberá também indicar fiscais e apresentar recursos.

Art.22: Todos os atos relativos à eleição incluídos os atos praticados na Assembleia Geral e na COMISSÃO ELEITORAL e COMISSÃO APURADORA serão redigidos em atas próprias e arquivados na sede da AMAERJ.

Art.23: Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

Katya Maria de Paula Menezes Monnerat
Presidente

Gustavo Henrique Nascimento Silva
Vice-presidente

Felipe Pinelli Pedalino Costa
Secretário



Marco Aurélio Bezerra de Melo
Membro efetivo

Vanessa de Oliveira Cavaliere
Membro efetivo

Ana Paula Montes Cardoso
Membro efetivo

Milena Angelica Drummond Morais Diz
Membro efetivo

Juliana Bessa Ferraz Krykhtine
Membro efetivo

Luciana da Cunha Martins Oliveira
Membro efetivo

Rubens Soares Sá Viana Junior
Membro efetivo



Ricardo Pinheiro Machado

Membro suplente

Paulo Roberto Campos Fragoso

Membro suplente

Alessandra Ferreira Mattos Aleixo

Membro suplente

Cristiane da Silva Brandão Lima

Membro suplente

CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ
RESOLUÇÃO nº 02 de 29 de agosto de 2025

Aprova o regulamento eleitoral - Eleições FAIM

O Conselho edita o regulamento eleitoral para as eleições do Conselho de Representantes do Fundo de Apoio Institucional da Magistratura Fluminense - FAIM, nos seguintes termos:

Art.1º: As eleições para o Conselho de Representantes do FAIM serão realizadas pelo sistema majoritário, através do sufrágio direto e secreto, na sede administrativa, autorizado o uso de sistema eletrônico de votação.

§1º: O Conselho de Representantes do FAIM será composto por 3 (três) membros e terá por atribuição analisar recursos das decisões dadas pelo Administrador do Fundo.

§2º: Fica estabelecido o seguinte cronograma:

DATA	EVENTO
08/09	Aviso das candidaturas 2026/2027
15/09	Início do prazo para registro das candidaturas, das 11h às 18h
19/09	Prazo final para o registro das candidaturas, das 11h às 18h
23/09	Julgamento das inscrições, sorteio dos números das candidaturas e posição nas cédulas
24/09	Remessa da ATA para o D.O e afixação no site da AMAERJ
25/09	Início da impugnação, às 10h
29/09	Fim da impugnação, às 18h
30/09	Julgamento das impugnações, publicação no site da AMAERJ e remessa ao D.O.
01/10	Início da remessa do material de votação pelos Correios
17/11 a 23/11	Eleição Eletrônica (das 8h do dia 17/11 às 20h do dia 23/11)
24/11	Eleição presencial das 10h às 18h

Art. 2º: São eleitores e elegíveis todos os integrantes Fundo de Apoio Institucional da Magistratura Fluminense - FAIM que estejam com a mensalidade em

dia até o dia 08/09/25.

Art. 3º: A COMISSÃO ELEITORAL, consoante aquela prevista na letra “d” do art. 27 do Estatuto da AMAERJ, será constituída de 3 (três) membros designados pela Diretoria da AMAERJ, bem assim, o seu Presidente.

Art. 4º: Compete à COMISSÃO ELEITORAL, designar os integrantes das mesas receptoras, inclusive PRESIDENTE e SECRETÁRIOS.

Art. 5º: A eleição para Conselho de Representantes do FAIM proceder-se-á de acordo com as seguintes normas:

- a) registros das candidaturas por meio de requerimento à Comissão Eleitoral, protocolado na secretaria da AMAERJ;
- b) as candidaturas serão registradas separadamente, sem qualquer vinculação, e numeradas de acordo com sorteio;
- c) quando usada cédula, o eleitor aporá marca inequívoca à frente do número correspondente à chapa que escolher;
- d) a relação dos candidatos constará de listas afixadas, em local ostensivo nas seções eleitorais.

Art. 6º: Deferido o registro, a COMISSÃO ELEITORAL providenciará a publicação das candidaturas concorrentes no D.J.E.R.J.

Art. 7º: O horário da votação presencial será das 10h às 18h, no dia 24 de novembro de 2025. A eleição eletrônica será das 8h do dia 17 de novembro às 20h do dia 23 de novembro.

Art. 8º: A votação por correspondência, prevista na alínea “a” do art. 27 do Estatuto da AMAERJ, aplicado por analogia, será equiparada à votação em separado, aplicando-se, no que couber, a legislação eleitoral.

Art. 9º: A cédula eleitoral será diversa daquela destinada à eleição para a Presidência da AMAERJ. A cédula referente às eleições para o Conselho de Representantes do FAIM será fornecida pela COMISSÃO ELEITORAL, nela constando o nome de todos os candidatos.

Art. 10: O eleitor antes de depositar o seu voto na urna, assinará à frente de seu nome a lista de presença.

Art. 11: Apuração será centralizada na sede da AMAERJ por JUNTA ESCRUTINADORA designada pelo PRESIDENTE DA AMAERJ, que fixará o número de seus componentes, podendo ser a mesa desdobrada em MESAS RECEPTORAS.

§1º: As urnas ficarão acauteladas e sob a responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral.

§2º: A apuração começará logo após o recebimento da documentação eleitoral pertinente.

Art. 12: Antes da contagem dos votos serão decididos os votos em separado, por correspondência e eletrônico, se houver.

Art. 13: Terminada a apuração e totalizado o resultado, será lavrada ATA dos trabalhos na qual constarão:

- a) o número de votantes;
- b) o resultado;
- c) a existência de impugnações;
- d) demais fatos relevantes;

Art. 14: Não poderão integrar a COMISSÃO ELEITORAL, a JUNTA ESCRUTINADORA e as MESAS RECEPTORAS:

a) os membros da DIRETORIA e do CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ;

b) o candidato, bem assim, seu cônjuge ou companheiro e parente consanguíneo ou afim até o 2º grau.

Art. 16: A COMISSÃO ELEITORAL será competente para decidir as questões surgidas durante todas as fases do processo eleitoral.

§1º: Contra a decisão da COMISSÃO ELEITORAL caberá, em 24 (vinte e quatro) horas, recurso, sem efeito suspensivo, para o CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ, convocado em 24 (vinte e quatro) horas, e a reunir-se na forma do art. 24, alínea “b” do Estatuto da AMAERJ, aplicado analogamente.

§2º: Se a decisão puder interferir decisivamente no resultado do pleito, a posse dos eleitos só ocorrerá após a solução do impasse.

§3º: Nessa decisão não será admitido o voto por procuração.

Art. 17: Aplicar-se-á, para os atos de votar, apuração, impugnação e nulidade, o Código Eleitoral Brasileiro, no que couber, e não se conflitar com as normas expressas do Estatuto da AMAERJ, do Regulamento do FAIM e deste.



Art. 18: Este Regulamento é aprovado pelo CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA AMAERJ e será publicado no D.J.E.R.J.

Art. 19: Todos os atos relativos à eleição incluídos os atos praticados na Assembleia Geral Extraordinária e na COMISSÃO ELEITORAL e COMISSÃO APURADORA serão redigidos em atas próprias e arquivados na sede da AMAERJ.

Art. 20: Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

Katya Maria de Paula Menezes Monnerat
Presidente

Gustavo Henrique Nascimento Silva
Vice-presidente

Felipe Pinelli Pedalino Costa
Secretário

Marco Aurélio Bezerra de Melo
Membro efetivo

Vanessa de Oliveira Cavalieri
Membro efetivo

Ana Paula Montes Cardoso



Membro efetivo

Milena Angelica Drummond Morais Diz

Membro efetivo

Juliana Bessa Ferraz Krykhtine

Membro efetivo

Luciana da Cunha Martins Oliveira

Membro efetivo

Rubens Soares Sá Viana Junior

Membro efetivo

Ricardo Pinheiro Machado

Membro suplente

Paulo Roberto Campos Fragoso

Membro suplente

Alessandra Ferreira Mattos Aleixo

Membro suplente



Cristiane da Silva Brandão Lima
Membro suplente